



United Nations  
Educational, Scientific and  
Cultural Organization



Intangible  
Cultural  
Heritage

NGO

Form OIT / OIH / ITH

Le 11 JUL 2011

N° 5332

*Sela → Jorane*

**REQUEST BY A NON-GOVERNMENTAL ORGANIZATION TO BE ACCREDITED TO  
PROVIDE ADVISORY SERVICES TO THE COMMITTEE**

**DEADLINE 30 JUNE 2011**

*Instructions for completing the request form are available at:*

[HTTP://WWW.UNESCO.ORG/CULTURE/ICH/EN/FORMS](http://www.unesco.org/culture/ich/en/forms)

**1. Name of the organization**

**1.A. Official name**

Please provide the full official name of the organization, in its original language, as it appears in the supporting documentation establishing its legal personality (section 8.b below).

Associação Nacional de Ação Indigenista - Anai

**1.B. Name in English and/or French**

Please provide the name of the organization in English and/or French.

National Association for Indigenous Affairs

**2. Address of the organization**

Please provide the complete postal address of the organization, as well as additional contact information such as its telephone or fax numbers, e-mail address, website, etc. This should be the postal address where the organization carries out its business, regardless of where it may be legally domiciled (see section 8).

Organization: Associação Nacional de Ação Indigenista

Address: Rua das Laranjeiras, n.26, 1º andar, Pelourinho. CEP: 40026-700

Telephone number: 00557133210259

Fax number: 00557133210259

Email address: anai@anai.org.br

Other relevant information: **www.anai.org.br**

### 3. Country or countries in which the organization is active

Please identify the country or countries in which the organization actively operates. If it operates entirely within one country, please indicate which country. If its activities are international, please indicate whether it operates globally or in one or more regions, and please list the primary countries in which it carries out activities.

national

international (please specify: )

worldwide

Africa

Arab States

Asia & the Pacific

Europe & North America

Latin America & the Caribbean

Please list the primary country(ies) where it is active:

Brazil

### 4. Date of its founding or approximate duration of its existence

Please state when the organization came into existence.

1979

### 5. Objectives of the organization

Please describe the objectives for which the organization was established, which should be 'in conformity with the spirit of the Convention' (Criterion C). If the organization's primary objectives are other than safeguarding intangible cultural heritage, please explain how its safeguarding objectives relate to those larger objectives.

*Not to exceed 350 words; do not attach additional information*

To promote and respect cultural, political and economical autonomy of indigenous peoples and their rights to self-determination; to establish political alliances with indigenous peoples in their struggle for land recovery and the exclusive use of the natural resources within their territories; to monitor, in a critical, purposeful and independent way, governmental guidelines and policies concerning indigenous affairs; to inform national and international public opinions about the social situation, struggles and rights of indigenous peoples; to advance the protection of indigenous lands, their natural heritage and ecosystems; to promote, in partnership with indigenous peoples, the constitution and consolidation of autonomous and specific educational and health systems; to stimulate and promote research activities and scientific and cultural informations on indigenous issues.

By promoting actions that improve the autonomy and self-determination of indigenous peoples, Anai contributes to preserve and disseminate their intangible cultural heritage. Through the consolidation of the indigenous educational system, traditional knowledge, as rituals and native languages, as also as specific learning processes, are revitalized and valued. The development of research activities enables the identification and characterization of sociocultural practices, as well as their reproduction and transformation over the years. Since its foundation, documents produced by Anai - publications, institutional documents, videos and photos - compose an archive opened to public

consultation, which is an important resource for the preservation and diffusion of indigenous sociocultural heritage.

## 6. The organization's activities in the field of safeguarding intangible cultural heritage

Sections 6.a to 6.c are the primary place to establish that the NGO satisfies the criterion of having 'proven competence, expertise and experience in safeguarding (as defined in Article 2.3 of the Convention) intangible cultural heritage belonging, inter alia, to one or more specific domains' (Criterion A).

### 6.a. Domain(s) in which the organization is active

Please tick one or more boxes to indicate the primary domains in which the organization is most active. If its activities involve domains other than those listed, please tick 'other domains' and indicate which domains are concerned.

- oral traditions and expressions
- performing arts
- social practices, rituals and festive events
- knowledge and practices concerning nature and the universe
- traditional craftsmanship
- other domains - please specify:

### 6.b. Primary safeguarding activities in which the organization is involved

Please tick one or more boxes to indicate the organization's primary safeguarding activities. If its activities involve safeguarding measures not listed here, please tick 'other safeguarding measures' and specify which ones are concerned.

- identification, documentation, research (including inventory-making)
- preservation, protection
- promotion, enhancement
- transmission, formal or non-formal education
- revitalization
- other safeguarding measures – please specify:

### 6.c. Description of the organization's activities

Organizations requesting accreditation should briefly describe their recent activities and their relevant experience in safeguarding intangible cultural heritage. Please provide information on the personnel and membership of the organization, describe their competence and expertise in the domain of intangible cultural heritage and explain how they acquired such competence. Documentation of such activities and competences may be submitted, if necessary, under section 8.c below.

*Not to exceed 750 words; do not attach additional information*

For over thirty years Anaí has been dedicated to defending and promoting the rights of indigenous peoples to self-determination and cultural values, and more broadly to the recognition and respect the sociocultural

---

## **7. Its experiences cooperating with communities, groups and intangible cultural heritage practitioners**

The Committee will evaluate whether NGOs requesting accreditation 'cooperate in a spirit of mutual respect with communities, groups and, where appropriate, individuals that create, maintain and transmit intangible cultural heritage' (Criterion D). Please briefly describe such experiences here.

*Not to exceed 350 words; do not attach additional information*

All activities promoted by Anai are developed in cooperation with indigenous peoples and their associations, in order to guarantee their self-determination. Its projects are conceived according to their demands and in permanent dialogue among Anai's professionals and communities involved. Moreover, members of these communities directly participate in their implementation. In the agroecological projects mentioned above, for example, indians themselves work as local monitors, and the activities are supported by the communities. Anai promotes intercultural exchange through the collaboration of indigenous teachers in the conception and execution of educational activities for non-indians.

On the other hand, the support given by Anai to governmental and non-governmental institutions aim to promote and respect brazilian sociocultural diversity recognition in the conception and implementation of public policies. Since its foundation, Anai has also been supporting the participation of indigenous leaders in government posts.

Furthermore, successively more events and projects have been developed by the indigenous communities themselves, and because of its institutional history Anai is usually invited to collaborate with these initiatives.

## **8. Documentation of the operational capacities of the organization**

The Operational Directives (paragraph 97) require that an organization requesting accreditation shall submit documentation proving that it possesses the operational capacities listed under Criterion E. Such supporting documents may take various forms, in light of the diverse legal regimes in effect in different States. Submitted documents should be translated whenever possible into English or French if the originals are in another language. Please label supporting documents clearly with the section (8.a, 8.b or 8.c) to which they refer.

### **8.a. Membership and personnel**

Proof of the participation of the membership of the organization, as requested under Criterion E (i), may take diverse forms such as a list of directors, list of personnel and statistical information on the quantity and categories of members; a complete membership roster usually need not be submitted.

*Please attach supporting documents, labelled 'Section 8.a'.*

### **8.b. Recognized legal personality**

If the organization has a charter, articles of incorporation, by-laws or similar establishing document, a copy should be attached. If, under the applicable domestic law, the organization has a legal personality recognized through some means other than an establishing document (for instance, through a published notice in an official gazette or journal), please provide documentation showing how that legal personality was established.

*Please attach supporting documents, labelled 'Section 8.b'.*

### 8.c. Duration of existence and activities

If it is not already indicated clearly from the documentation provided for section 8.b, please submit documentation proving that the organization has existed for at least four years at the time it requests accreditation. Please provide documentation showing that it has carried out appropriate safeguarding activities during that time, including those described above in section 6.c. Supplementary materials such as books, CDs or DVDs, or similar publications cannot be taken into consideration and should not be submitted.

*Please attach supporting documents, labelled 'Section 8.c'.*

### 9. Contact person for correspondence

Provide the complete name, address and other contact information of the person responsible for correspondence concerning this request. If an e-mail address cannot be provided, the information should include a fax number.

Title (Ms/Mr, etc.):	Miss
Family name:	Miranda
Given name:	Sarah
Institution/position:	Executive Coordinator
Address:	Rua das Laranjeiras, n.26, 1º andar, Pelourinho. CEP: 40026-700
Telephone number:	00557133210259
Fax number:	00557133210259
E-mail address:	sarahmiranda@anai.org.br
Other relevant information:	00557199830856

### 10. Signature

The application must include the name and signature of the person empowered to sign it on behalf of the organization requesting accreditation. Requests without a signature cannot be considered.

Name:	Maria Rosário Gonçalves de Carvalho
Title:	Prof
Date:	June 30 <sup>th</sup> 2011
Signature:	

## **LIST OF DIRECTORS, PERSONNEL AND MEMBERS**

### **Maria Rosário Carvalho – President of the Board of Directors**

Athropologist; DPhil in Anthropology, USP; Professor at UFBA; with research experience among indigenous peoples of Bahia, specially the Pataxó, and in Amazon; coordinates the Research Program on the Indigenous Peoples of the Northeast Region of Brazil - PINEB.

### **Franklin Carvalho - Vice-President of the Board of Directors**

Agronomist and Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; with research experience and advice in social cartographies of traditional communities in the Amazon and the Northeast region of Brazil, specially “comunidades de fundo de pasto”.

### **Ricardo Pamfilio – Secretary of the Board of Directors**

Ethnomusicologist; Master in Ethnomusicology, UFBA; with research experience and advice in indigenous education, in Bahia and Amazon, and afrobrazilian culture.

### **Joceny Pinheiro – Member of the Board of Directors**

Athropologist; DPhil in Visual Anthropology, University of Manchester, United Kingdom; with research experince among indigenous peoples of Ceará, specially the Pitaguary.

### **Carlos Augusto Marighella – Member of the Audit Committe**

Lawyer; advisor of human right organizations and social movements.

### **Marcos Luciano Lopes Messeder - Member of the Audit Committe**

Anthropologist; DPhil in Anthropology, University of Lyon, France; Professor at UNEB and Coordinator of the Indigenous Education Undergraduate Course/UNEB; with research experience among indigenous peoples of the Northeast region of Brazil, specially the Tremembé and Tuxá.

### **Fátima Fróes - Member of the Audit Committe**

Cultural Promoter, specially in audiovisual productions, with experience in projects involving movements and social organizations.

**Cristiane Lôbo - Member of the Audit Committe**

Undergraduate student in Social Sciences, UFBA; research scholar at PINEB/UFBA.

**Rita de Cássia Oliveira - Member of the Audit Committe**

Undergraduated in Social Sciences, UFBA; with experience in archive management and documentation.

**José Augusto Sampaio – Anthropology Advisor**

Anthropologist; University teacher at UNEB; with advice experience and research among indigenous and quilombolas communities in the Northeast-East region of Brazil.

**Sarah Miranda – Executive Coordinator**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; with research and work experience among indigenous peoples of Bahia, specially the Pataxó, and in Anthropology of Childhood.

**Lenildes Muniz – Administrative Support**

Undergraduate student in Social Sciences, UFBA; research scholar at PINEB/UFBA.

**Antonio Carlos Laranjeiras Sampaio – Computer Support**

Undergraduated in Computer Science, UNIFACS.

**Aniara Nascimento Serrano – Computed Support**

Undergraduated in Computer Science, UNIFACS, and *webmaster*, MSP Microsoft 2010.

## **OTHER MEMBERS**

### **America Lúcia Silva Cesar**

Linguist; DPhil in Applied Linguistics, UNICAMP; with research and fieldwork experience in indigenous education, specially among the Pataxó; Coordinator of the Observatory of Indigenous Education of Bahia.

### **Ana Cláudia Gomes de Souza**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; University Teacher at UCSAL; with research and advice experience among indigenous peoples of Bahia, specially the Pataxó.

### **Ana Magda Carvalho**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; with research experience among indigenous peoples of Bahia, specially the Kiriri.

### **Antônio Gabriel Marques Filho**

Advertising agent; member of the Bahai's community of Brazil; with experience in implementing programs for sociocultural and digital inclusion; activist and advisor of human rights organizations and social movements.

### **Antônio Garcia Ermida**

Undergraduated in History, UFBA; high school teacher at public schools in Bahia; with work experience and activism in social movements.

### **Aurélio José Antunes de Carvalho**

Undergraduated in Agronomy, UFBA; University Teacher at IFBA; with advice experience in agroecology for traditional and indigenous communities in Bahia, particularly the Tupinambá de Olivença.

### **Bruno Luedy**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; with experience in public policies for indigenous peoples in the South Region of Bahia.

**Dulce Maria Varga**

Art educator; Specialist in Environmental Education, USP; with experience among traditional communities and social movements in Maranhão and São Paulo.

**Edison Rodrigues**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; with research experience among indigenous peoples in the Northwestern region of Mato Grosso, especially the Enauenê-Nauê.

**Eduardo Aguiar de Almeida**

Journalist and activist; with work experience among indigenous peoples of the Northeast region of Brazil and Amazon; was president of Funai in 2003 and member of the Permanent Forum on Indigenous Issues UN from 2005 to 2007.

**Edwin Reesink**

Anthropologist; DPhil in Anthropology, UFRJ; Professor at UFPE; with research experience among indigenous peoples in the Northeast, specially the Kaimbé, and the Amazon (Kanamari and Nambikwara).

**Eliene Amorim de Almeida**

Educator; Master in Education, UFPE; with advice and research experience in indigenous education among indigenous peoples and organizations of Pernambuco, Alagoas, Sergipe and other states.

**Estevão Martins Palitot**

Anthropologist; DPhil in Anthropology, UFPB; with advice and research experience among indigenous peoples of Pernambuco, Paraíba e Ceará.

**Fábio Pedro Bandeira**

Ethnobiologist; DPhil in Ethnobiology, UNAM, México; Professor at UEFS; with advice and research experience among indigenous peoples of the Northeast region of Brazil, specially the Pankararé.

**Felipe Ferreira Vander Velden**

Anthropologist; DPhil in Anthropology, UNICAMP; Professor at UFSCAR; with research experience among indigenous peoples of Amazon.

**Florêncio Almeida Vaz**

Anthropologist; DPhil in Anthropology, UFBA; Professor at UFOPA; with advice and research experience among the indigenous peoples of Tapajós, Pará; member of the Maitapu indigenous community.

**István Van Deursen Varga**

Doctor and Anthropologist; DPhil in Anthropology, USP; Professor at UFMA; with work and research experience in health public policies concerning indigenous peoples, specially among the Guajajara.

**Jorge Bruno Sales Souza**

Anthropologist; Master in Anthropology; with research experience among the Kaimbé and indigenous peoples of Amazon; forensic analyst at the Prosecutor's Office of Bahia.

**José Ivo Sousa**

Undergraduated in Anthropology, USP; with experience in advice and audiovisual production among the indigenous peoples of Ceará.

**Jurema Machado de Andrade Souza**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; University Teacher at UFRB; with advice and research experience among indigenous peoples of the Northeast region of Brazil, specially the Pataxó Hã-Hã-Hãe.

**Marco Tromboni de Souza Nascimento**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; University Teacher at UFBA; with research experience among indigenous peoples of the Northeast region of Brazil, specially the Kiriri.

**Marcondes de Araújo Secundino**

Anthropologist; Master in Sociology, UFPE; Coordinator of NEIN/FUNDAJ; with work and research experience in ethnic studies, ethnodevelopment and analyses environmental impacts.

**Marta Timon Frias**

Undergraduated in Social Sciences, UFBA; with advice and research experience among indigenous peoples of Bahia.

**Mary Laranjeiras Sampaio**

Doctor; Anaí's collaborator.

**Mísia Lins Reesink**

Anthropologist; DPhil in Anthropology, EHESS, Paris, France; Professor at UFPE; with research experience in catholic practices in the Northeast region of Brazil.

**Natelson Oliveira de Souza**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; with research experience among the Kiriri and Xocó.

**Patrícia Navarro de Almeida Couto**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; University Teacher at UEFS; research and advice experience among quilombola and indigenous communities in Bahia, specially the Tupinambá de Olivença.

**Patrícia Rodrigues dos Santos Moraes**

BA in Law, UFBA; activist and adviser of indigenous movements and organizations in Brazil; member of the Pataxó Hã-Hã-Hãe indigenous community (Kariri-Sapuiá).

**Pedro Manuel Agostinho da Silva**

Anthropologist; Master in Anthropology, UNB; Professor at UFBA; pionner on researches among indigenous peoples in Bahia, with research experience also among indigenous peoples in Amazon (Xingu); founder of PINEB.

**Queila Oliveira**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; with research experience among quilombola communities in Bahia.

**Railda Batista Fischer**

Undergraduated in Social Sciences, UFBA; with research experience among indigenous and quilombola communities in Bahia.

**Rodrigo de Azeredo Grunewald**

Anthropologist; DPhil in Anthropology, UFRJ; Professor at UFCG; with research experience among indigenous peoples in the Northeast region of Brazil; Coordinator of Leme/UFCG (a research group for ethnic studies).

**Sheila dos Santos Brasileiro**

Anthropologist; Master in Anthropology, UFBA; with research experience among indigenous people, specially Kiriri, and quilombola communities in Bahia; forensic analist at the Prosecutor's Office of Bahia.

**Suzana Moura Maia**

Anthropologist; PhD in Anthropology, CUNY, USA; Professor at UFRB; with research experience among the Pankakaré and on gender studies, globalization and transnationalism.

**Vânia da Rocha Fialho de Paiva e Souza**

Anthropologist; DPhil in Anthropology at UFPE; Professor at UPE and UFPE; with research and advice experience among indigenous peoples, specially Xukuru, and quilombola communities in the Northeast region of Brazil.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AÇÃO INDIGENISTA – ANAÍ, ATUALIZADO  
POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE JANEIRO DE 2010

**Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - A Associação Nacional de Ação Indigenista, também denominada abreviadamente ANAÍ, é uma associação, sem fins lucrativos, com sede à Rua das Laranjeiras, número 26, primeiro andar, Pelourinho, CEP 40026-230, na cidade de Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o número 13.100.342/0001-25, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for pertinente.

**Artigo 2º** - A ANAÍ terá tempo de duração indeterminado, mas pode ser dissolvida a qualquer momento, por determinação legal ou por decisão de seus órgãos diretivos, conforme estabelecido no presente Estatuto.

**Artigo 3º** - A ANAÍ não fará discriminação ou distinção de raça, cor, etnia, gênero, geração, condições físicas, orientação sexual, credo religioso ou político, pautando-se pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética.

**Artigo 4º** - A ANAÍ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Capítulo II - Dos Objetivos**

**Artigo 5º** - A ANAÍ tem por objetivos:

I. promover e respeitar a autonomia cultural, política e econômica e o direito à autodeterminação dos povos indígenas;

II. constituir alianças com os povos indígenas em suas lutas pela recuperação e garantia de suas terras e da inviolabilidade destas, em caráter permanente, bem como pelo uso exclusivo das riquezas naturais e demais utilidades nelas existentes;

III. acompanhar, de maneira crítica, propositiva e independente, as orientações das políticas indigenistas governamentais, buscando sempre a defesa e a promoção dos direitos dos povos indígenas;

IV. informar a opinião pública nacional e internacional a respeito da situação social, das lutas e dos direitos dos povos indígenas;

V. promover a defesa do meio ambiente e do patrimônio natural das terras indígenas e dos ecossistemas a elas articulados;

VI. estimular e promover estudos e atividades de divulgação científica e cultural sobre a temática dos povos indígenas;

VII. promover, em parceria com os povos indígenas, a constituição e a consolidação de seus sistemas próprios, autônomos e diferenciados de educação e de assistência à saúde;

VIII. outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para alcançar seus objetivos estatutários, a ANAÍ poderá celebrar convênios, acordos e contratos, onerosos e gratuitos, com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, inclusive articular-se e, ou, filiar-se a associações ou organizações que tenham objetivos semelhantes ou outros objetivos, desde que não conflitem com os presentes Estatutos.

MICROFILMADO  
34459  
REPOSIÇÃO DE FOLHAS  
BIBLIOTECA DO IUPERJ

^ .

116

10

54  
11/1

### Capítulo III - Do Quadro Social: composição, admissão, contribuições, direitos e deveres

**Artigo 6º** - São sócios da ANAÍ todos aqueles que participaram do ato de fundação da entidade e aqueles que forem admitidos posteriormente mediante indicação de no mínimo dois sócios contribuintes, submetidos a aprovação do Conselho Diretor, sendo seus nomes referendados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O número de sócios será ilimitado, sendo proibida para a admissão deles, distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, convicção política, religiosa ou de qualquer outra natureza.

**Artigo 7º** - A ANAÍ tem por sócios pessoas físicas, distribuídas pelas seguintes categorias:

- I. sócios contribuintes: os fundadores e os aprovados pelo Conselho Diretor, referendados pela Assembleia Geral e que pagarem a anuidade estabelecida pela Assembleia Geral, salvo o disposto no Artigo 9º, Parágrafo Único, do presente Estatuto;
- II. sócios correspondentes: os residentes no exterior que forem aprovados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - São direitos do sócio:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado;
- III. freqüentar a sede da Instituição, tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- IV. participar das reuniões;
- V. receber gratuitamente as publicações da ANAÍ;
- VI. convocar, em caráter extraordinário, a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

**Artigo 9º** - São deveres dos sócios:

- I. respeitar os presentes Estatutos;
- II. pagar as contribuições estabelecidas em Assembleia Geral;
- III. acatar e prestigiar os atos e decisões da ANAÍ.

**Parágrafo Único** - Mediante solicitação do interessado ao Conselho Diretor e a critério deste, ficará isento do pagamento de anuidade, por prazo determinado de 1 (um) ano, cabendo renovação, o sócio que se dispuser a prestar contribuição em serviços à ANAÍ.

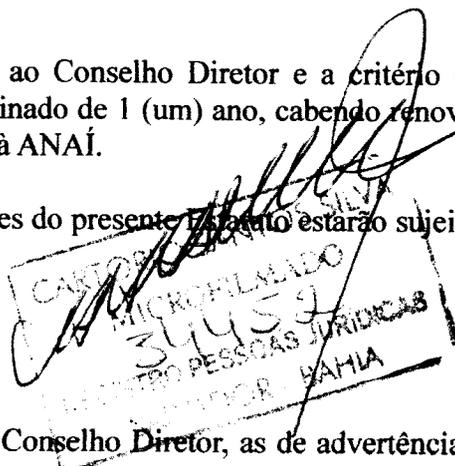
**Artigo 10º** - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão, por prazo de até doze meses;
- III - exclusão do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - As penas serão aplicadas: I - pelo Conselho Diretor, as de advertência e de suspensão, excetuado às penalidades que atingem seus pares; II - pela Assembleia Geral, as de advertência e de suspensão, quando em razão de faltas cometidas pelos membros do Conselho Diretor, e a de exclusão do quadro social, qualquer que seja o infrator.

**Parágrafo Segundo** - A pena de exclusão do quadro social será aplicada ao sócio que cometer falta grave, assim entendida, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, como conduta culposa ou dolosa de que resulte prejuízo moral ou material à Associação, como seja:

- I. agir de modo contrário e prejudicial ao Estatuto da ANAÍ;



Handwritten initials and marks, including 'SH.' and 'LA'.

II. deixar de pagar as anuidades;

III. deixar de comparecer a três Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem justificativa formal acatada pela Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - Serão readmitidos os sócios que efetuarem o pagamento do total das contribuições devidas, no que se refere ao item "II" do parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto** - Das penas aplicadas caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, que funcionará como instância recursal das decisões do Conselho Diretor e de revisão de suas próprias decisões.

**Artigo 11** - Os sócios poderão licenciar-se provisoriamente ou desligar-se voluntariamente, em caráter definitivo, desde que estejam quites com suas obrigações sociais perante a entidade e assim requeiram ao Conselho Diretor.

**Parágrafo Primeiro** - O licenciamento é permitido pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo renovação, por igual período e será automaticamente concedida, desde que esteja satisfeita a condição prevista no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - O desligamento voluntário em caráter definitivo só será acolhido se o interessado não estiver submetido a procedimento destinado a apuração de transgressão de norma estatutária ou submetido a qualquer sanção prevista pelo presente estatuto.

**Artigo 12** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ANAÍ através de seus administradores ou representantes.

#### Capítulo IV - Da Estrutura e Funcionamento

**Artigo 13** - São órgãos da ANAÍ:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. as Comissões;
- V. a Coordenação Executiva.

#### Seção I - Da Assembleia Geral:

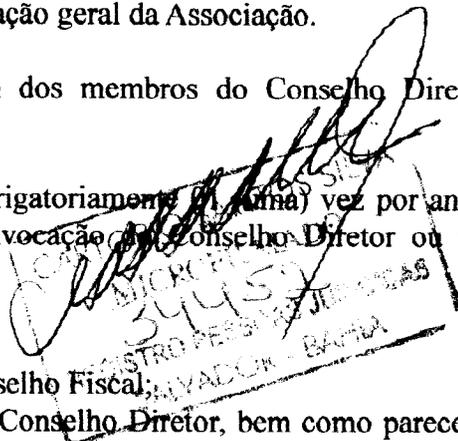
**Artigo 14** - A Assembleia Geral é o poder soberano da ANAÍ, sendo constituída pela totalidade dos sócios contribuintes e correspondentes, cabendo-lhe a orientação geral da Associação.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, designado pela própria Assembleia.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente (1, uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Diretor ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 17** - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. eleger e empossar os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. apreciar e aprovar a prestação de contas elaborada pelo Conselho Diretor, bem como pareceres do Conselho Fiscal, conforme as funções destes, sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, os balanços gerais, e as operações patrimoniais realizadas, acompanhados de eventual





relatório de auditor externo;

III. deliberar com voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia, convocada especialmente para este fim, sobre reforma e alteração deste estatuto;

IV. deliberar com voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia, convocada especialmente para este fim, sobre a destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

V. deliberar com voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia, convocada especialmente para este fim sobre a dissolução da ANAÍ, e a destinação do patrimônio, que necessariamente será entregue a uma ou mais entidades nacionais sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam semelhantes ou assemelhados aos da Associação;

VI. autorizar a alienação ou gravame dos bens imóveis da ANAÍ;

VII. deliberar sobre a contratação de auditoria independente, a ser feita por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, ordinariamente e nos casos em que tal seja exigido por determinação legal, ou ainda mediante quaisquer outras razões a critério da própria Assembleia;

VIII. deliberar sobre a política institucional da ANAÍ e sobre os programas e projetos desenvolvidos pela instituição;

IX. manifestar-se sobre as propostas de admissão e de exclusão de sócios apresentadas pelo Conselho Diretor;

X. estipular os valores das anuidades e outras contribuições a serem pagas pelos sócios;

XI. deliberar sobre casos omissos deste estatuto.

**Artigo 18** - As convocações da Assembleia Geral serão feitas por edital publicado pela imprensa ou por meios postais, inclusive eletrônicos, e encaminhadas aos sócios no último endereço indicado por estes à Coordenação Administrativa da ANAÍ, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - O edital indicará dia, hora e local, tanto da primeira quanto da Segunda convocação, sendo necessária para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, qualquer número de sócios, salvo casos previstos neste Estatuto.

**Artigo 19** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - As deliberações referentes à reforma do presente Estatuto, destituição de qualquer membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, dissolução da ANAI e destinação do patrimônio serão sempre tomadas em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Artigo 20** - A eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada de acordo com o disposto neste estatuto e supletivamente por meio de resolução do Conselho Diretor, posta previamente à aprovação da assembleia convocada para este fim.

## Seção II - Do Conselho Diretor

**Artigo 21** - A ANAÍ será dirigida por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) sócios eleitos em Assembleia Geral, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito, parcial ou integralmente;

**Parágrafo Primeiro** - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de 3 (três) dos seus 5 (cinco) membros;

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão pelo menos 2 (duas) vezes a cada 2 (dois) meses e sempre que os interesses da ANAÍ assim o exigirem.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Diretor não receberão salários, dividendos, bonificações ou participações no patrimônio da ANAÍ para exercerem suas funções.

**Artigo 22** - São atribuições do Conselho Diretor:

- I. definir a orientação geral da ANAÍ, de acordo com o objetivos da instituição;
- II. elaborar, juntamente com a coordenação executiva, projeto e plano anual de trabalho, bem como acompanhar a execução dos programas e projetos da ANAÍ;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
- IV. zelar pelo patrimônio e gerir os recursos da ANAÍ;
- V. apresentar a Assembleia Geral os balanços e contas;
- VI. proceder a convocação da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária;
- VII. deliberar sobre a abertura de contas correntes em bancos; operações bancárias e movimentações financeiras, inclusive nos casos em que seja necessário outorgar poderes a terceiros para movimentar contas e assinar cheques;
- VIII. criar comissões e designar os seus membros;
- IX. apreciar as recomendações das comissões;
- X. designar substitutos para os impedimentos ou vagas ocorridas entre os seus membros por prazo não excedente a 3 (três) meses, quando não houver previsão estatutária para este fim;
- XI. indicar e, quando necessário, substituir os membros da coordenação executiva, supervisionando suas atividades e outorgando-lhes poderes de caráter administrativo;
- XII. designar comissão eleitoral para apurar as eleições, admitida a fiscalização por qualquer sócio;
- XIII. deliberar sobre penalidades aos sócios, na forma do presente estatuto;
- XIV. exercer a responsabilidade editorial pelas publicações da ANAÍ;
- XV. definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da ANAÍ;
- XVI. autorizar a assinatura de contratos onerosos.

**Parágrafo Único** - No ato da sua posse o Conselho Diretor designará, dentre os seus membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Artigo 23** - Incumbe ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. representar a ANAÍ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. tomar, "ad referendum" do Conselho Diretor, as decisões que por seu caráter de urgência não possam ser tomadas pelo Conselho Diretor;
- IV. movimentar contas bancárias e, especialmente, assinar cheques, conjuntamente com o conselheiro que exercer o cargo de secretário do Conselho Diretor

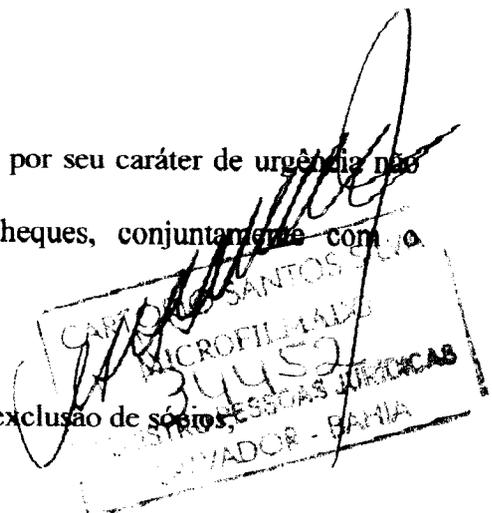
**Artigo 24** - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I. substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- II. encaminhar ao Conselho Diretor parecer sobre a admissão ou a exclusão de sócios.

**Artigo 25** - Incumbe ao Secretário do Conselho Diretor:

- I. organizar a comunicação do Conselho Diretor da ANAÍ com outras instituições e com o público;
- II. supervisionar a organização das atividades de caráter público da ANAÍ.
- III. assinar cheques em companhia do presidente.

**Parágrafo Único** - Na ausência do secretário do Conselho Diretor, havendo necessidade em razão de urgência, poderá assinar cheques, conjuntamente com o presidente, qualquer um dos demais conselheiros, previamente indicado pelo Conselho Diretor.



54.

HT 11

### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito, parcial ou integralmente;

**Artigo 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar as atividades financeiras da ANAÍ;

II. apresentar à Assembleia Geral parecer sobre a prestação de contas do Conselho Diretor.

### Seção IV - Das Comissões

**Artigo 28** - As Comissões são órgãos de assessoramento da ANAÍ na formulação e execução dos seus objetivos institucionais e serão criadas, em caráter temporário ou permanente, pelo Conselho Diretor, que também designará, dentre os sócios contribuintes da ANAÍ, os seus membros, em número mínimo de 3 (três) para cada Comissão, e, dentre estes, um coordenador.

**Artigo 29** - Incumbe aos membros das Comissões colaborar com o Conselho Diretor e com a Coordenação Executiva na concretização dos objetivos da ANAÍ e na viabilização de seus projetos e programas.

### Seção V - Da Coordenação Executiva

**Artigo 30** - A Coordenação Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e social da entidade, sendo também de sua responsabilidade a execução dos projetos voltados para os povos indígenas.

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenação Executiva será constituída por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) coordenadores, a depender da necessidade dos programas e projetos específicos, indicados pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Coordenação Executiva serão remunerados pelo exercício da gestão administrativa, com valores praticados pelo mercado em áreas de atuação semelhantes.

**Parágrafo Terceiro** - A depender da necessidade do programa ou projeto, a ANAÍ poderá contratar outros coordenadores ou assessores, de acordo com a especificidade e com os recursos alocados no programa ou projeto e por tempo determinado, de modo a que não se configure vínculos empregatícios, com os decorrentes encargos para a instituição.

**Artigo 31** - São funções da Coordenação Executiva:

I. gerenciar os contatos da ANAÍ com os povos indígenas, suas instituições e seus representantes;

II. manter-se informada acerca da legislação, das políticas públicas e das demais matérias indigenistas, informando o Conselho Diretor, sócios e parceiros da ANAÍ sobre as referidas matérias;

III. gerenciar as informações e a comunicação da instituição no âmbito de suas publicações, bancos de dados, páginas eletrônicas, acervos documental e audiovisual; bem como a disponibilização desses acervos ao público da ANAÍ;

IV. acompanhar o desenvolvimento de projetos e dos programas da instituição nas áreas fundiária, de saúde, educação, meio-ambiente e produção;

V. articular e monitorar as relações da ANAÍ com órgãos públicos, com instituições não governamentais e com os movimentos sociais e seus representantes;

VI. promover a divulgação e a circulação de informações e documentos de interesse da ANAÍ junto

*[Handwritten signature and stamp]*  
34452  
PROFESSOR - BANHA

*[Handwritten initials]*  
SK  
11.4

- a rede escolar, a imprensa e a outros formadores de opinião;
- VII. elaborar os relatórios anuais dos projetos e programas da ANAÍ;
- VIII. acompanhar a tramitação de processos de caráter indigenista de interesse da instituição junto as instâncias pertinentes;
- IX. organizar e monitorar a correspondência da ANAÍ com os povos indígenas, órgãos públicos e outros no que diz respeito a matéria indigenista;
- X. manter atualizada a correspondência administrativa externa e com os sócios e o Conselho Diretor;
- XI. operacionalizar as viagens de interesse da ANAÍ, por seus sócios e, ou, representantes, ou as de representantes indígenas;
- XII. viabilizar canais para a captação de recursos para os diversos programas e projetos da instituição.

**Artigo 32** - O Conselho Diretor e a Coordenação Executiva reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário.

### **Capítulo V - Recursos e Patrimônio Social**

**Artigo 33** - Para a realização dos seus objetivos a ANAÍ contará com os seguintes recursos:

- I. anuidades dos sócios;
- II. doações, subvenções ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. rendas do seu patrimônio;
- IV. subvenções destinadas pelo Poder Público;
- V. recursos provenientes de publicações e outros bens produzidos ou não pela ANAÍ;
- VI. outros recursos, inclusive aqueles decorrentes de prestação de serviços a entidades congêneres sem fins lucrativos e órgãos públicos;
- VII. rendas diversas, inclusive, saldos verificados em balancetes e balanços fiscais.

**Parágrafo Único** – é também patrimônio da ANAI bens móveis, imóveis e semoventes, que venham a ser adquiridos.

**Artigo 34** - Os recursos obtidos pela Associação deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da ANAÍ.

**Artigo 35** - A ANAÍ não distribuirá, sob quaisquer circunstâncias ou pretextos, entre os seus sócios, conselheiros, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

### **Capítulo VI - Do Regime Administrativo e Financeiro**

**Artigo 36** - O exercício financeiro da ANAÍ coincide com o ano Civil e o seu orçamento é unificado.

**Artigo 37** - A proposta geral de orçamento da ANAÍ, será elaborada pelo Conselho Diretor, e submetida à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 38** - O Conselho Diretor da ANAÍ presta contas, periódica e anualmente, à Assembleia Geral, ouvindo-se em tudo o Conselho Fiscal, que sobre o assunto emitirá parecer conclusivo.

**Artigo 39** - No encerramento do exercício fiscal o parecer de contas, com relatório das atividades e das demonstrações financeiras, devidamente apreciado pelo Conselho Fiscal, será publicado, por

RECEBIDO  
34452  
BANCA

50

qualquer meio eficaz, ficando à disposição para o exame de qualquer sócio ou cidadão, acompanhados das certidões negativas de débitos trabalhistas e de regularidade fiscal, na forma da Legislação pertinente.

**Artigo 40** - A prestação de contas da instituição obedecerá os princípios contábeis fundamentais, com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade, e no que couber, conforme o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 41** - Os documentos contábeis e outros relacionados com a administração financeira da ANAÍ são submetidos, periodicamente, ao exame da Auditoria independente e do Conselho Fiscal.

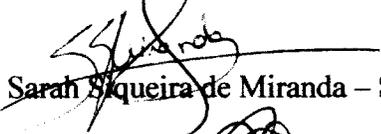
### Capítulo VII - Disposições Gerais

**Artigo 42** - Os Diretores, Conselheiros e Sócios da ANAÍ não respondem, quer individual, quer subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

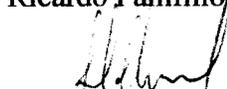
Salvador, 30 de janeiro de 2010

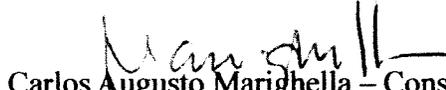
  
Maria Rosário Gonçalves de Carvalho – Presidente

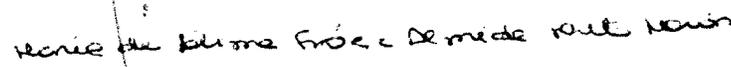
  
Patrícia Navarro de Almeida Couto – Vice Presidente

  
Sarah Siqueira de Miranda – Secretária

  
Ricardo Pamfílio de Sousa – Diretor

  
Franklin Plessmann de Carvalho – Diretor

  
Carlos Augusto Marighella – Conselheiro Fiscal (Titular)

  
Maria de Fátima Fróes e Almeida Souto Maior – Conselheira Fiscal (Titular)

  
Marcos Luciano Lopes Méseder – Conselheiro Fiscal (Titular)

  
Cristiane Reis Lobo – Conselheira Fiscal (Suplente)

  
Rita de Cássia Oliveira Mota – Conselheira Fiscal (Suplente)

REPUBLICA CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Associação ANAÍ - Et. Brasília - 7º Andar  
Avenida Tancredo Neves - 1000 - 40130-000 - Salvador - BA  
Apresentado hoje, protocolado e registrado  
em microfilme com a 34452  
O QUE CERTIFICADO  
30 de Janeiro de 2010  
Mário Luiz dos Santos Silva Abreu - Oficial  
André Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial

729-577-1047-7253  
30233631-5527-7775-5203-10345  
15074-13050-14105-16977-17114  
29466-30703-33476  
30/30  
DSC/2010

  
Carlos Marighella  
ADVOGADO OAB/BA 15148

Carlos Marighella  
ADVOGADO OAB/BA 15148